



# PREX XANGRI-LÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, o PREX-XANGRI-LÁ, autarquia municipal, neste ato representado pela Diretora Presidente, **Sr<sup>a</sup>. Heloisa Alves da Rosa**, a seguir denominado CONTRATANTE e a **Sr<sup>a</sup>. Renata Luisi**, CPF 003831340-56, brasileiro(a), domiciliado(a) Rua Buenos Aires, nº 520/401, Porto Alegre/RS, e identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO, visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Procuradora**, conforme autorização contida na Lei Municipal Nº 2108, de 17 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO, perceberá a quantia de **R\$ 2.306,05** (dois mil e trezentos e seis reais, cinco centavos) mensais, compreendendo o repouso remunerado, menos os descontos obrigatórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **15 horas**, semanais.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO, compromete-se a trabalhar em regime de prorrogação de horas (Art.56 RJU), sempre que necessário, observadas as formalidades legais;

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO, prestará serviço na sede do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito o CONTRATANTE descontar do salário do CONTRATADO, os prejuízos por ele ocasionados, de forma proposital ou culposa, bem como os decorrentes da Lei;

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO, compromete-se em cumprir o Regime Jurídico Único dos Servidores – Lei n/ 419/90, seus atos complementares e demais normas de segurança e higiene no trabalho, bem como utilizar os equipamentos necessários para o desempenho da função, sob pena de caracterizar falta grave;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO, autoriza desde já, o depósito de sua remuneração em sua conta corrente bancária, tendo disponibilidade para movimentá-la durante o expediente, garantia a entrega do comprovante com discriminação das verbas



# PREV XANGRI-LÁ

pagas. Valerá como plena e irrevogável quitação, pelos valores recebidos, a autenticação do banco, em listagem que permanecerá em poder do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato vigorará pelo período de 24/01/2020 à 23/06/2020, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões;

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão antecipada por qualquer uma das partes, serão devidos, nos termos do Art. 236, II, III da lei 419/1990, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao período trabalhado.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO, no ato da assinatura do presente instrumento receberá o seguinte número de matrícula: nº 90082.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores da Lei nº 419/90 e suas alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei 419/90 de 24 de maio de 1990 e suas alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica vedada a atuação jurídica da Contratada contra o Contratante, PREV-XANGRI-LÁ, pelo período de 03 (três) anos a contar do término do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por (02) duas testemunhas.


Xangri-Lá, 24 de janeiro de 2020.



TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHAS:



CONTRATANTE



CONTRATADO